

# Comunicado

## ERSE condena EDP Comercial em 850 mil euros pela prática de 97 contraordenações

Empresa colaborou, compensou consumidores e abdicou de litigância judicial

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos condenou a EDP Comercial ao pagamento de uma coima de 850 mil euros pela prática de 97 contraordenações relacionadas com interrupções do fornecimento de energia elétrica e de gás natural a consumidores.

No decurso do prazo de pronúncia, a EDP Comercial apresentou uma proposta de transação, reconhecendo grande parte dos factos constantes da nota de ilicitude e a sua responsabilidade a título negligente, tendo-se disponibilizado para compensar os 49 clientes lesados que ainda não tinham recebido qualquer compensação, no valor total de 4.315 euros.

Analisados e ponderados todos os factos e o direito aplicável, a ERSE aceitou a proposta de transação e decidiu aplicar à visada uma coima única no montante de 850 mil euros, reduzida nos termos legais para 425 mil euros, que já foram pagos.

No seguimento de denúncias e reclamações, reportando interrupções do fornecimento de energia elétrica e de gás natural a consumidores, fora dos casos excecionados ou permitidos por lei, a ERSE deliberou a abertura de um processo de contraordenação contra a EDP Comercial.

No decurso da investigação, a ERSE solicitou elementos à visada e aos operadores das redes, tendo apurado a prática de contraordenações pela EDP Comercial e deduzido nota de ilicitude contra a visada pela prática de 97 contraordenações por:

- a) ter interrompido o fornecimento de energia elétrica e de gás natural fora dos casos excecionados ou permitidos por lei;
- b) não ter pago as compensações devidas aos clientes, no prazo máximo de 45 dias a contar da data do facto que dá direito à compensação;
- c) ter denunciado o contrato de fornecimento de energia elétrica a um consumidor fora das situações expressamente previstas;
- d) não ter enviado ao cliente uma única fatura de acerto final de contas no prazo de 6 semanas, após a mudança de comercializador de energia elétrica;
- e) não ter submetido no Portal de Switching os pedidos de contratação do fornecimento de eletricidade e de gás natural, em nome dos consumidores, no prazo máximo de 5 dias úteis, após a celebração de contrato;



- f) ter submetido no Portal de Switching dois pedidos de contratação do fornecimento, um de energia elétrica, outro de gás natural, em nome de consumidores, sem autorização expressa destes para o efeito.

O **procedimento de transação** está consagrado no Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE) e pode ser proposto, num processo de contraordenação, logo antes da notificação da Nota de Ilícitude ou, uma vez esta deduzida, no prazo para apresentação da Pronúncia da visada. Este procedimento depende da confissão da visada, dos factos imputados e do reconhecimento da sua responsabilidade na infração em causa, abdicando da litigância judicial e beneficiando de uma redução de coima. O procedimento de transação permite a simplificação e celeridade processuais na aplicação do RSSE e também tem possibilitado a compensação de consumidores lesados.

Aceda ao [Processo n.º 32/2019](#).

Lisboa, 22 de junho de 2021

